



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**ESCLARECIMENTO Nº 002/19-045/18**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ (CREA-PR), Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, tendo em vista os questionamentos recebidos no curso do certame originado no **Edital de Licitação n.º 045/18 – Concorrência n.º 001/18**, que tem por objeto prestação de serviços de publicidade, **esclarece que:**

- 1) Para fins de atendimento ao subitem 4.2.10.3 do Edital, as licitantes deverão apresentar tantas peças publicitárias quantas julguem suficientes para superar o desafio proposto no *Briefing*, limitadas a 08 (oito) tipos distintos, cujas quantidades mínima e máxima de exemplos a serem disponibilizados para “*ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária*” encontram-se previstas na alínea “b” do mesmo subitem, quais sejam, 02 (dois) e 05 (cinco), respectivamente. Assim, caberá às licitantes, subjetivamente, a definição da quantidade de tipos de peças publicitárias e dos respectivos exemplos ilustrativos, de modo que a multiplicação de um pelo outro reste contemplada nos limites previstos no instrumento convocatório.
- 2) Os critérios de julgamento das Propostas Técnicas estão previstos no Capítulo 7 do Edital, sendo atribuição exclusiva da Comissão Técnica a avaliação do atendimento às exigências ali descritas pelas peças publicitárias apresentadas.
- 3) O disposto no subitem 5.11.1 está correto e de acordo com as orientações obtidas junto ao setor jurídico do Departamento de Orientações Normativas para Comunicação da Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM) da Presidência da República.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2019.

**ORIGINAL ASSINADO**

Lindsley Magda Arndt Daeuble  
Comissão Permanente de Licitações